



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SERRINHA

PROJETO BÁSICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° xx/2018
Processo N°xxxxxxxxxx

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços dexxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no IF Baiano Campus Serrinha, conforme equipamentos abaixo descritos:

Item	Discriminação do serviço	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1				R\$ xxx,xx	R\$ xxxx,xx
TOTAL					R\$ xxxx,xx

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária (*justificar a necessidade da contratação*).

3. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Serrinha.

3.1.1 O endereço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Serrinha é: Estrada Vicinal de Aparecida, S/N, bairro Aparecida, – Serrinha/BA.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

3.4. Os serviços compreenderão: (*descrever detalhadamente os serviços que serão efetuados*)

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Permitir acesso dos empregados do licitante adjudicado às dependências do IF Baiano Campus Serrinha para eventual entrega de material e reuniões com a área solicitante do campus;
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicada;
- 4.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos, qualitativo e de validade, inclusive rejeitando materiais e serviços que não atendam às exigências definidas pelo IF Baiano, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- 4.4. Solicitar retificação ou complemento dos serviços que apresentarem discordância com o contratado durante a prestação do contrato;
- 4.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do fiscal de contrato ou outros servidores designados para esse fim;
- 4.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 4.7. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- 4.8. Manter a casa de máquinas, sempre, fechada à chave, permitindo acesso somente dos técnicos autorizados pela CONTRATADA, portando o crachá de identificação;
- 4.9. Solicitar autorização prévia à CONTRATADA para a execução de quaisquer tipos de trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas;
- 4.10. Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima de 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como, seu acesso livre, seguro e iluminado;
- 4.11. Não utilizar, em hipótese alguma, a “Chave de Emergência” para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos por pessoas que não sejam técnicos habilitados da CONTRATADA;
- 4.12. Em caso de rescisão contratual, permitir à CONTRATADA a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e/ou lubrificantes, desde que devidamente comprovada a sua propriedade;
- 4.13. Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando imediatamente a CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço;
- 5.2. comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.3. Prestar os serviços conforme especificações e prazos estipulados;
- 5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do item adquirido sem prévia e expressa anuênciā do IF Baiano;
- 5.5. Retificar ou complementar o serviço contestado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;
- 5.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao IF Baiano ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do IF Baiano;
- 5.7. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.8. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do IF Baiano, quando dentro do recinto deste órgão e arc当地 com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticados quando de eventual entrega de materiais ou para prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 5.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura do contrato;
- 5.10. Garantir que todos os trabalhos sejam efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, com qualificação assegurada por auditores nacionais e internacionais;
- 5.11. Programar inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso, garantindo a minimização do risco de falhas do equipamento, bem como, o desgaste prematuro da instalação;
- 5.12. Garantir a realização das visitas no horário de funcionamento normal do IF Baiano Campus Serrinha, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00;
- 5.13. Garantir a utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros;

5.14. Acordar com o IF Baiano, previamente, as datas para realização das intervenções planejadas, sempre atendendo ao disposto no subitem XIV desta cláusula;

5.15. Informar ao CONTRATANTE, de imediato, alterações de normas e/ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, e propor as respectivas atualizações necessárias;

5.16. Manter Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC disponível para atendimento ágil e com qualidade às necessidades do CONTRATANTE;

5.17. Manter apólice de seguro de responsabilidade civil, devidamente atualizada, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Crédito em Conta-Corrente da Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis. Para tanto, deverá constar da Nota Fiscal ou documento anexo, o n.º da conta bancária, o n.º do banco e respectiva agência;

8.2. Não serão pagas notas fiscais/faturas em nome de terceiros;

8.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à Contratada;

8.4. O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade fiscal federal da Contratada;

8.5. O pagamento será creditado em conta-corrente da Contratada, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6. O IF Baiano reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço realizado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

8.7. O Contratante poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

8.7.1 A Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato;

8.7.2 A Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada;

8.7.3. O pagamento só será efetuado sobre a efetiva realização e aferição do serviço.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da assunção do objeto;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do objeto;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

10.2.2. Multa diária correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), no caso de descumprimento do prazo para a realização do serviço, até o máximo de 10% (dez por cento);

10.2.2.1. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte do IF BAIANO.

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Serrinha-BA, xx de xxxx de 2018.

Elaborado por:

Servidor: xxxxxxxxxxxx

Setor: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assessoria ao Setor Requisitante pelo Núcleo de Licitações:

Servidor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Setor: xxxxxxxxxxxxxxxx

Aprovação do Projeto Básico pela Autoridade Competente:

Aprovo o Projeto Básico, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e autorizo a dispensa de processo licitatório do objeto solicitado.

Leandro dos Santos Damasceno

Diretor-Geral *Pró Tempore*

Portaria nº 1.471/2018

DOU: 05/06/2018